



PROCESSO Nº : 17.504-8/2013
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RECURSO ORDINÁRIO Nº 20.137-5/2016
ADVOGADO : LÚCIO FLÁVIO ALVES DE BRITO – OAB/MT 8.669
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. MILTON DE BRITO, representante da Empresa Engeponte Construções Ltda, por intermédio de seu procurador Dr. Lúcio Flávio Alves de Brito, OAB/MT nº 8.669, em face do Acórdão nº 528/2016-TP, publicado em 07/10/2016, que julgou procedente a representação de natureza interna em questão, com aplicação de multas aos ex-gestores e determinações à atual gestão.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/2007, parágrafos 1º e 2º, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.

O recurso tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07; foi interposto por parte legítima (artigo 270, §2º da RN 14/07) e é tempestivo, uma vez que o Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 07/10/2016, conforme certificação, tendo sido protocolada a peça recursal em 24/10/2016, portanto, dentro do prazo legal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em ambos **os efeitos**, tanto **suspensivo quanto devolutivo**, nos termos do art. 272, I do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos à Secex de Obras e Serviços de Engenharia para análise, nos termos do art. 271, § 2º do RITCE/MT.

Após, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer, nos termos do art. 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 25 de outubro de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator